FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO FUNDCASASP-PRC- 2023/00296
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 016/2023
CONTRATO SCO n.º 009/2023
CÓDIGO ÚNICO: 2023009606-4

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP** E **AF MULTI SERVICOS LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente Dr. João Veríssimo Fernandes, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, e **AF MULTI SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.861.443/0001-20, com sede a Rua Adolfino Arruda Castanho, nº 200 – Cj 134 - Bairro Jardim Bom Tempo - CEP 06763-180 - Taboão da Serra, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Fernando Luiz Ferreira Pinto, portador do RG nº 28.929.111-2 e CPF nº 214.585.348-04, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins** para o Núcleo de Acervo Institucional Documental - NAID, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

SIGA

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratado deverá ter início em **17/04/2023 nos locais indicados no Memorial Descritivo**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R$ 59.988,30 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), **mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **março/2022,** que será considerado como mês de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.500.1.0.001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.79.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VI** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

III. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0002-72, situada na Av. Celso Garcia, n.º 2593 - Bairro Belenzinho – São Paulo – SP – CEP 03063-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO
Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

PARÁGRAFO NONO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado, ainda, que:
I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

João Veríssimo Fernandes
Presidente

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: AF MULTI SERVICOS LTDA

Fernando Luiz Ferreira Pinto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Vicentini Lutti
Gerente Administrativo

Carla Pires Priosti da Silva
Diretora de Divisão em Exercício

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nos quantitativos, áreas e locais especificados no **Anexo I.2** deste Memorial Descritivo.

1.2. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende os seguintes itens de contratação:

- Manutenção e conservação de jardins;

- Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e,

- Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção.

1.3. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

1.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter a boa aparência do jardim;
- Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- Manter a limpeza e a ordem do jardim; e,
- Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.

2.1. **Condições Gerais:**

2.1.1. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

2.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

2.1.3. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

a) **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS:**

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo em vasos e jardineiras;
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replantio;
- Reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes; e

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

b) **PODA DE PEQUENA MONTA (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):**

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.

c) **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES – ROÇAGEM COM REMOÇÃO**

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultantes da limpeza geral; e,
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

2.1.4. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

2.1.4.1 Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal no 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal no 58.701, de 04 de abril de 2019, as Leis Municipais no 14.803, de 26 de junho de 2008, e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como os Decretos Municipais no 37.952, de 10 de maio de 1999, nº 46.594, de 03 de novembro de 2005, e nº 54.991, de 02 de abril de 2014.

2.1.5. Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:

a) A irrigação deverá ser feita no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento;

b) A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e

c) O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação, e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.

FUNDCASASPDCI202283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins nas dependências do Contratante destinadas para este fim, observando as seguintes obrigações:

3.1. Condições Gerais

3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.1.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

3.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.1.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3.1.5. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação.

3.1.6. Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

3.1.7. Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

3.2. Dependências, Instalações Físicas, Equipamentos e Ferramentas

3.2.1. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

3.2.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais, etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante.

3.2.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.

3.2.4. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

3.2.5. Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.

3.2.6. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

citado período.

3.2.7. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

3.2.8. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

3.3. Do Pessoal da Contratada

3.3.1. Caberá à Contratada considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.

3.3.2. A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

3.3.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.3.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.5. Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário.

3.3.6. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, de cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado.

3.3.7. No ato da assinatura do contrato e na data de sua prorrogação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante toda documentação hábil para a comprovação do atendimento à legislação trabalhista, como a Regularidade do Vínculo Empregatício e cópias do contrato de trabalho.

3.3.8. No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.

3.3.9. Cabe à Contratada manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), com a redação atualmente vigente, de acordo com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.

3.3.10. A Contratada deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.

3.3.11. Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;

FUNDCASASPDCI202283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

b) Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;

c) Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

d) Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido do Contratante;

e) Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/1993;

f) Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus profissionais, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;

g) Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;

h) Nas atividades diárias, o profissional da Contratada deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

i) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

j) Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pela Contratada serão consideradas como dirigidas à Contratada, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

k) Correrão às expensas da Contratada quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;

l) A Contratada deve apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução desse objeto, seus benefícios e encargos;

m) A Contratada deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

o) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

p) Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

q) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

r) Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;

s) Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

t) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

u) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

v) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

w) Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

x) Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

y) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

3.4. Controle de Qualidade dos Serviços Prestados

3.4.1. A Contratada deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

3.5. Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho

3.5.1. A Contratada deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante.

3.5.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

3.5.3. Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

3.5.4. Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.

3.5.5. Apresentar, quando solicitada, comprovação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislação, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nos 1, 7 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.5.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

3.5.7. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

3.5.8. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do Contratante, da Contratada ou de terceiros.

3.5.9. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

3.6. Responsabilidade Civil

3.6.1. A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

3.7. Fornecimento de Insumos

3.7.1. A Contratada deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.

3.8. Boas Práticas Ambientais – Específicas

3.8.1. Uso Racional da Água

a) A Contratada se compromete a:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais da Contratada;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:

- Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas;

- Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.

3.8.2. Eficiência Energética

a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência

FUNDCASASPDCI202283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

energética (artigo 8º do Decreto Estadual n° 45.765, de 20 de abril de 2001).

b) Devem ser verificados, na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.

e) Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

f) Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

h) Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

i) A Contratada deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.

3.8.3. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

a) Caso já implantado nas áreas do Contratante, a Contratada deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA n° 275, de 25 de abril de 2001;

b) Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

▪ MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

▪ MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:

- Vidro (recipiente verde);

- Papéis secos (recipiente azul);

- Metais (recipiente amarelo);

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- Plástico (recipiente vermelho); e
- Lixo não reciclável (recipiente branco).

c) Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e da razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.8.4. Produtos Biodegradáveis

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do artigo 44 da Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

3.8.5. Destinação dos Resíduos Sólidos

a) Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual n.º 12.300/2006, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem.

b) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante, documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado.

3.8.6. Controle de Poluição Sonora

a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

4.1. Indicar formalmente o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

4.2. Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.

4.3. Disponibilizar à Contratada os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

4.4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.

4.5. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.

4.6. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

4.7. Fornecer mudas e saneantes adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.

5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido, de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado;

b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada, utilizando-se da ferramenta constante de Anexo deste Edital; e

d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

6.2. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências dos, equipamentos e utensílios utilizados.

6.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

AF SERVIÇOS

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

UNIDADE N° 1

LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL		
		ÁREA (m²) -1	(R$/m²) -2	TOTAL MENSAL POR ITEM (R$) (3) = (1) X (2)
Núcleo de Acervo Institucional Documental - NAID	Manutenção e conservação de jardins	683,53	R$ 0,83	R$ 567,3299
Núcleo de Acervo Institucional Documental - NAID	Poda de pequena monta	85,62	R$ 0,57	R$ 48,8034
Núcleo de Acervo Institucional Documental - NAID	Manutenção e conservação de áreas verdes - roçagem com remoção	2660,53	R$ 0,52	R$ 1.383,4756
			TOTAL MENSAL (R$)	R$ 1.999,61
			PRAZO CONTRATUAL	30 meses
			VALOR TOTAL (R$)	R$ 59.988,30

Mês de referência dos preços: Março/2022.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

São Paulo/SP, 13 de março de 2023

Fernando Luiz Ferreira Pinto
CNPJ: 10.861.443/0001-20

AF SERVIÇOS - EPP
Rua: Adolfina de Arruda Castanho, nº 200- CJ. 134 - Taboão da Serra
Telefone: (11) 3338-0539 /E-mail: diretoria.afservicos@gmail.com

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

FUNDCASASPDCI202328346 8A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

M = [TX2 x (DA x VA)]

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

FUNDCASASPDCI2023283468A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 13/04/2023 às 16:18:06, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 13/04/2023 às 16:24:02, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 13/04/2023 às 16:29:16, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO / DSUP - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - 13/04/2023 às 16:42:20 e FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO - Diretor Executivo / 10861443000120 - 14/04/2023 às 10:22:06.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 13/04/2023 às 16:00:24.
Documento Nº: 70475980-2122 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70475980-2122